



Câmara Municipal de Bertioga

IND. N° 744/09 Estado de São Paulo
PROT. 07.106
às 08:06 Estância Balneária

INDICAÇÃO

Aprovado na	27-8	SO
realizada em	20/09/09	
S/ adendo		

Renato Vilares
Presidente

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Mauro Dedemo Orlandini para que envie a esta Casa de Leis, projeto similar ao encaminhado em anexo que autoriza o Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Bertioga o Selo de Qualidade relativo ao manuseio de alimentos nos estabelecimentos que especifica dá outras providencias.

Bertioga, 22 de setembro de 2009.
Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Caio Matheus, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte Indicação:

Através das melhorias já conferidas em diversos setores, onde a qualidade total é fator primordial, Municípios se organizam dentro desta tendência, para que possam oferecer aos seus municípios, maior qualidade de vida.

Baseado nesta tendência é que encaminhamos proposta de implantação do Selo de Qualidade Total nos hotéis, bares e restaurantes no município de Bertioga.

O Selo de Qualidade, conforme Projeto de Lei, é um programa que visa garantir aos estabelecimentos participantes, distinção entre os demais, seguindo um manual de boas maneiras e correta manipulação de alimentos, diante de uma rigorosa fiscalização tornar-se possuidor do selo de qualidade. Tal manual seria apresentado aos comércios citados, através de cursos oferecidos pela Diretoria de Vigilância Sanitária, ministrando maneiras corretas de se manusear os alimentos durante o seu armazenamento e preparo.

Tal iniciativa vem de encontro aos anseios de muitos comerciantes que necessitam de um diferencial ou destaque diante dos demais estabelecimentos, garantindo aos seus clientes uma posição marcante e sendo um referencial de profissionalismo.

Salientamos ainda a caberá ao Poder Executivo, autorização da criação do selo de qualidade, bem como convênios necessários para que possam ser implantados ou viabilizados os cursos, deixando assegurada que, esta iniciativa contribuirá com o comércio de nossa cidade.

Dado aos argumentos acima citado e em virtude a relevância do assunto, é que INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Mauro Dedemo Orlandini para que envie a esta Casa de Leis, projeto similar ao encaminhado em anexo que autoriza o Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Bertioga o Selo de Qualidade relativo ao manuseio de alimentos nos estabelecimentos que especifica dá outras providencias .

Observados os preceitos regimentais, esta é a indicação que vai devidamente subscrita.

Marcelo Héleno Vilares
Vice - Presidente

Caio Matheus
Vereador

Alemão
Alfonso Dibri Weiland
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

"Autoriza o Poder Executivo a implantar no âmbito do Município de Bertioga o Selo de Qualidade relativo ao manuseio de alimentos nos estabelecimentos que especifica dá outras providencias".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito do Município de Bertioga o programa de distinção pela qualidade alimentar, através de parceria entre a Prefeitura Municipal de Bertioga, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, da Diretoria de Vigilância Sanitária e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santos e região.

Art. 2º O programa de distinção pela qualidade alimentar, deverá conferir aos estabelecimentos do setor, que estejam trabalhando de acordo com todas as normas higiênico – sanitárias e legais, SELO DE QUALIDADE MUNICIPAL, mediante prévia inspeção efetuada por técnicos da Unidade de Vigilância em Saúde do Município de Bertioga.

Parágrafo único. Será oferecido pelo Poder Público Municipal através da Diretoria de Vigilância Sanitária, cursos aos profissionais dos estabelecimentos citados no artigo 1º, ensinando-os a manusear os alimentos durante o seu armazenamento e o seu preparo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Executivo é ainda autorizado a expedir as instruções necessárias a fiel execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caio Matheus
Vereador

Alfonso Benvenutti
Vereador